

**CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
105/2026 (PROCESSO Nº 104/2026)**

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.

QUESTIONAMENTO 1

O item prevê, como requisito de habilitação jurídica, a prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, devidamente arquivada na Junta Comercial ou no cartório de registro competente, sendo também exigida, no caso de sociedades anônimas, os termos de posse e a apresentação de cópia da publicação do ato de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, nos termos do art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976. Contudo, o item não distingue entre sociedades anônimas abertas e fechadas. Nos termos da Lei nº 6.404/1976, no caso de sociedade anônima de capital fechado, estão sujeitos à publicação obrigatória os seguintes atos: 1. Demonstrações financeiras (relatório da administração, demonstrações financeiras e pareceres, quando aplicável), a serem disponibilizados previamente à Assembleia Geral Ordinária – art. 133, caput, da Lei nº 6.404/76. 2. Atos de incorporação, fusão ou cisão, que somente produzem efeitos após a respectiva publicação – art. 227, § 3º, 2 da Lei nº 6.404/76. 3. Redução de capital com restituição aos acionistas, cuja deliberação deve ser publicada para fins de oposição de credores – art. 174, caput e § 1º, da Lei nº 6.404/76. 4. Atos de dissolução e liquidação da companhia, que dependem de publicidade para produção de efeitos perante terceiros – arts. 206 e 208, da Lei nº 6.404/76. Por outro lado, o ato de eleição ou nomeação de administradores não está sujeito à publicação obrigatória pela Lei nº 6.404/1976, sendo suficiente o arquivamento do respectivo ato societário na Junta Comercial. Assim, entendemos que, considerando que a Lei nº 6.404/1976 não exige publicação do ato de eleição ou nomeação de administradores para sociedades anônimas fechadas, a exigência de cópia da publicação do ato de eleição/nomeação prevista no item 22.5.2.(ii) do Edital incide apenas para sociedades anônimas de capital aberto. Nosso entendimento está correto?

Resposta

O entendimento está incorreto. A obrigação de publicação dos atos societários prevista na Lei nº 6.404/76 não é excepcionada para as sociedades anônimas de capital fechado, com a ressalva para a possibilidade de publicação eletrônica na hipótese prevista no art. 294, III, da Lei nº 6.404/76.





QUESTIONAMENTO 2

Com relação ao trecho relacionado a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO destacados em vermelho, primeiramente, se faz necessário esclarecer que as Seguradoras, respaldadas pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 1º da Nova Lei de Seguros (Lei nº 15.040/2024), têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice tais situações. Destacamos que o Seguro Garantia, por natureza, não abrange todos os riscos (não é all risks), sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade Concessionário Executante não estão cobertas pelo seguro. Portanto, mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por Lei, uma vez que nem a Autarquia e nem o Legislador conseguem antecipar e esgotar todas possibilidades de exclusão, e tampouco têm a obrigação de realizar a subscrição de riscos (uma competência exclusiva das Seguradoras), é necessária e inafastável a limitação de riscos pela Seguradora, sob pena de inviabilizar o funcionamento do mercado segurador, uma vez determinados riscos, como riscos nucleares, riscos decorrentes de atos de guerras, eventos catastróficos, riscos decorrentes de outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantia, dentre outros, não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores. Sendo assim, para ausência de dúvida, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE EXECUÇÃO:

“RISCOS EXCLUÍDOS

x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d) inadimplência de obrigações do Contrato de Concessão que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- e) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato de Concessão;
- f) valores de Outorga correspondente a períodos anteriores à data de emissão da Apólice;
- g) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa





agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, incluindo, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

k) não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

l) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;

m) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;

n) o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;

o) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato de Concessão, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato de Concessão;

p) refazimento da obra em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos e pagos pelo Segurado;

q) refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;

r) impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;

s) obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de Indenização;

t) violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;

u) danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato de Concessão para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;

v) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou 102 da Lei 14.133/2021.”

Resposta:





As apólices de seguro-garantia da Garantia de Execução serão analisadas oportunamente, considerando as disposições do Edital, do Contrato de Concessão e de seus Anexos. Esclarece-se que, segundo a Cláusula 15.6 do Contrato, serão admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da SUSEP. Ademais, a Garantia de Execução poderá ser executada nas hipóteses previstas nas Cláusulas 15.9.1 a 15.9.3 do Contrato.

Esclarece-se que os seguros previstos na Cláusula 16 do Contrato de Concessão deverão ser acionados com prioridade pela Concessionária para reparar os sinistros diretamente cobertos, de modo que a Garantia de Execução não será acionada diretamente para cobrir as reparações devidas em virtude de tais eventos. Não obstante, a Garantia de Execução poderá ser executada nas hipóteses de indenizações ou obrigações pecuniárias inadimplidos pela Concessionária, de modo a garantir o ressarcimento do Poder Concedente pelos prejuízos causados.

Para fins de clareza, não serão aceitas apólices que contenham cláusulas de exclusão de riscos que colidam, limitem ou esvaziem as obrigações da Concessionária previstas no Edital e no Contrato de Concessão, especialmente no que tange ao pagamento de multas aplicadas, ressarcimento de prejuízos operacionais, indenizações por atrasos ou vícios na execução das obras.

O Seguro-Garantia de fiel cumprimento visa resguardar o Poder Concedente contra as falhas e inadimplementos do Concessionário, razão pela qual as exclusões de cobertura sugeridas pela licitante que contrariem o escopo de proteção do contrato de concessão serão liminarmente rejeitadas no momento de sua apresentação.

QUESTIONAMENTO 3

Item do Edital: Item 10.1.1 As correspondências eletrônicas recebidas até às 17 horas serão consideradas como entregues no dia de seu envio. Correspondências recebidas após esse horário serão consideradas entregues no dia útil subsequente.

Esclarecimento: Em atenção ao Acórdão TCU 969/2022 – Plenário – o limite para envio de pedido de esclarecimento até às 23h59 do último dia. Neste caso, entende-se que esta limitação de horário é para os pedidos de esclarecimentos entregues na sede da Prefeitura de Timbó. Já para os pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail, não terão esta limitação e seguirão o entendimento do Acórdão do TCU. Está correto o nosso entendimento?





Resposta:

Os esclarecimentos encaminhados por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) até 23h59min serão considerados como entregues no dia de seu envio. Correspondências eletrônicas recebidas após esse horário serão consideradas entregues no dia útil subsequente. Esclarecimentos encaminhados em formato diferente daquele previsto no item 10 do Edital não serão considerados recebidos.

QUESTIONAMENTO 4

Item do Edital: Item 11.2.1. As correspondências eletrônicas recebidas até às 17 horas serão consideradas como entregues no dia de seu envio. Correspondências recebidas após esse horário serão consideradas entregues no dia útil subsequente.

Esclarecimento: Em atenção ao Acórdão TCU 969/2022 – Plenário – o limite para envio de pedido de esclarecimento até às 23h59 do último dia. Neste caso, entende-se que esta limitação de horário é para os pedidos de esclarecimentos entregues na sede da Prefeitura de Timbó. Já para os pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail, não terão esta limitação e seguirão o entendimento do Acórdão do TCU. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Os esclarecimentos e as impugnações encaminhados por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) até 23h59min serão considerados como entregues no dia de seu envio. Os esclarecimentos e as impugnações encaminhados em formato diferente daquele previsto nos itens 10 e 11 do Edital não serão considerados recebidos.

QUESTIONAMENTO 5

Item do Edital: Item 15.4. A realização da visita técnica é facultativa e não constitui condição necessária para a participação nesta LICITAÇÃO.

Esclarecimento: Há necessidade de autodeclaração de visita? Em qual VOLUME deverá ser colocada?

Resposta:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc6630847a9e6>





Não há exigência de apresentação de autodeclaração de realização ou de não realização de visita técnica.

QUESTIONAMENTO 6

Item do Edital: Item 18. Participantes credenciadas.

Esclarecimento: É obrigatório ter Participante Credenciado para a entrega dos VOLUMES? Qual a finalidade e o motivo para se ter um Participante Credenciado apenas para a entrega dos VOLUMES? Quais as implicações de não se ter um Representante Credenciado?

Resposta:

É obrigatória a contratação de Participante Credenciada. O papel da Participante Credenciada não se limita à entrega dos Volumes, sendo responsável pela representação da Licitante e pela prática de atos junto à B3, conforme itens 17.1, 18.1, 19.2 e 26.1 do Edital.

A Licitante que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seus Representantes Credenciados estará impedida de se manifestar durante a Sessão Pública, sem prejuízo de sua participação na Licitação, nos termos dos itens 17.4 e 17.5 do Edital. Já a ausência de Participante Credenciada impede a própria entrega dos Volumes, inviabilizando a participação da Licitante na licitação, conforme itens 19.2. e 26.1 do Edital.

QUESTIONAMENTO 7

Item do Edital: Item 19.1.1. As LICITANTES deverão apresentar os documentos exigidos neste EDITAL divididos em três VOLUMES, contendo 1 (uma) via física e 1 (uma) via digital em pen drive, da seguinte forma: (i) VOLUME 1, contendo os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA e a Declaração de Independência na Formulação da Proposta Comercial, constante do ANEXO 2; (ii) VOLUME 2, contendo a PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) VOLUME 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Esclarecimento: É obrigatório ter um pen drive dentro de cada VOLUME a ser entregue? Caso não seja obrigatório, em quais VOLUMES deverá ser colocado o pen drive?

Resposta:





Sim. É obrigatória a apresentação de uma mídia digital (pen drive) dentro de cada Volume, para cada via, com a identificação da Licitante e de seu conteúdo, contendo cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo em formato PDF não editável, nos termos dos itens 19.1.1 e 19.1.8 do Edital.

QUESTIONAMENTO 8

Item do Edital: Item 19.1.11. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar dos campos específicos dos documentos elaborados conforme os modelos constantes do ANEXO 2, todas as folhas dos VOLUMES deverão ser rubricadas, sempre por um REPRESENTANTE CREDENCIADO das LICITANTES.

Esclarecimento: A assinatura digital não serve como rubrica? Há a necessidade de todos os documentos sejam rubricados por um REPRESENTANTE CREDENCIADO? Qual a motivação para isso? Qual a base legal de se exigir rubrica em todos os documentos? Como a Comissão saberá que quem rubricou foi REPRESENTANTE CREDENCIADO? Os documentos deverão ser numerados?

Resposta:

A assinatura digital não serve como rubrica. Todas as folhas dos Volumes deverão ser rubricadas pelo Representante Credenciado da Licitante, sem prejuízo das assinaturas exigidas nos campos específicos dos documentos elaborados conforme os modelos constantes do Anexo 2 do Edital – Modelos de Cartas e Declarações, na forma estabelecida no Item 19 do Edital.

A exigência tem por finalidade garantir a autenticidade e a integridade de todos os documentos apresentados, assegurando que os Volumes foram preparados e conferidos pelo Representante Credenciado da Licitante, e encontra fundamento no princípio do formalismo moderado que rege os procedimentos licitatórios, bem como nas prerrogativas do Poder Concedente de estabelecer as condições de apresentação da documentação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A identificação dos Representantes Credenciados se dará por meio dos Documentos de Representação constantes do Volume 1, que comprovam a habilitação do signatário como Representante Credenciado da Licitante.

A via contida em cada um dos Volumes deverá ser numerada sequencialmente e conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes, e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, conforme Item 19 do Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcd6630847a9e6>





QUESTIONAMENTO 9

Item do Edital: Item 29.1.3. O recurso administrativo referido no item 29.1: (i) deverá ser dirigido à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; e (ii) deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico concessao.saneamento@timbo.sc.gov.br ou ser protocolizado em Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro, Timbó - SC, 89120-000, no setor de Licitações, telefone (47) 3380-7035, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Esclarecimento: Em atenção ao Acórdão TCU 969/2022 – Plenário – o limite para envio de pedido de esclarecimento até às 23h59 do último dia. Neste caso, entende-se que esta limitação de horário é para os pedidos de esclarecimentos entregues na sede da Prefeitura de Timbó. Já para os pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail, não terão esta limitação e seguirão o entendimento do Acórdão do TCU. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Para interposição de recursos administrativos, o item 29.1.3 do Edital prevê dois canais distintos: (i) envio por endereço eletrônico ou (ii) protocolo presencial no setor de licitações, dentro do horário de funcionamento (8h às 12h e 14h às 17h).

Os recursos administrativos encaminhados por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) até 23h59min serão considerados como protocolados no dia de seu envio. Correspondências eletrônicas recebidas após esse horário serão consideradas entregues no dia útil subsequente.

Os recursos administrativos interpostos de forma presencial até às 17h serão considerados protocolados no dia de seu recebimento. Recursos administrativos entregues de forma presencial após esse horário serão considerados entregues no dia útil subsequente.

QUESTIONAMENTO 10

Item do Edital: Sobre a Reforma Tributária – item não previsto em EDITAL.

Esclarecimento: Com relação a Reforma Tributária (LC 214/2025) que passará a vigorar a partir de 01/01/2027. Questiona-se se está previsto no cálculo da tarifa o reequilíbrio econômico-financeiro em face da Reforma Tributária durante a execução do contrato? E se está, como será realizado?

Resposta:





A Reforma Tributária não foi considerada no cálculo da tarifa. Excetuados os impostos sobre a renda, a criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão ensejará a revisão ordinária ou extraordinária do Contrato de Concessão, de acordo com a Cláusula 32.4.14 do Anexo 1 do Edital – Minuta de Contrato de Concessão.

A partir da vigência de eventuais alterações legislativas de caráter tributário que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, deverá ser celebrado Termo Aditivo regradando o montante e a forma de reequilíbrio, na forma pactuada entre as Partes, nos termos da Cláusula 32.4.14 do Anexo 1 do Edital – Minuta de Contrato de Concessão.

O Contrato de Concessão admite a adoção, pelo Poder Concedente, de medidas provisórias de reequilíbrio econômico-financeiro, notadamente nas hipóteses em que não for possível a mensuração imediata dos impactos econômico-financeiros provocados por determinados eventos de desequilíbrio e a quantificação imediata do montante a ser reequilibrado, nos termos da Cláusula 33.7.2.

QUESTIONAMENTO 11

Em relação ao arquivo 1- EVTE_Licitacao_Preenchimento.xlsx usado pelas candidatas para cálculo da proposta comercial, o mesmo não foi atualizado com a retificação do edital, ainda contendo os valores de base de 2023 e 2024 para efetuar as projeções da concessão. Considerando que houve alteração das condições econômicas no edital retificado, com o ano 1 da concessão sendo postergado para 2026 e o aumento da tarifa base de referência, isso deve impactar diretamente o cálculo para as propostas. Dessa feita, o referido arquivo deveria ter sido atualizado, pelo menos contendo os dados do SAMAE de Timbó consolidados em 2025, para que as concorrentes possam executar adequadamente as suas projeções futuras com base nas condições mais recentes e possam formular adequadamente suas propostas.

Resposta:

Esclarece-se que o arquivo “1- EVTE_Licitacao_Preenchimento.xlsx” corresponde apenas a um modelo de planilha destinado à elaboração do Plano de Negócios. Seu preenchimento ocorrerá em momento posterior à elaboração da Proposta Comercial e ao julgamento da licitação, sendo exigido apenas da licitante vencedora. Assim, o referido arquivo não constitui a planilha-base para a formulação das Propostas Comerciais pelas licitantes.

De todo modo, informa-se que o arquivo foi republicado em sua versão atualizada.





Reforça-se que o arquivo “3-EVTE Reajustado Licitação 2 - Modelagem” contém a base física referencial utilizada pelo Poder Concedente para as projeções econômico-financeiras da licitação, considerando os parâmetros aplicáveis ao certame após a retificação do Edital.

QUESTIONAMENTO 12

Em relação ao Arquivo_Edital_1_EVTE_Licitacao_Preenchimento_atualizado.xlsx:

- a) Na planilha 17 Energia Eletrica, observamos que o cálculo da tarifa final apresentado nas células N2 e N3 aparentemente não considera a incidência dos tributos pelo critério “por dentro”, em que o próprio imposto integra sua base de cálculo. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos quanto à metodologia adotada para o cálculo da tarifa final, bem como a confirmação de que os impostos incidentes foram considerados em conformidade com a sistemática de cálculo “por dentro”, quando aplicável.

Resposta: A metodologia adotada na planilha referencial considera a aplicação de fator de majoração direta sobre as tarifas-base de energia elétrica, mediante acréscimo dos percentuais indicados para ICMS, PIS e COFINS. Assim, na aba “Energia Eletrica”, a tarifa média do Grupo B3 é calculada pela fórmula $N2 = G2 * (1 + K2 + L2 + M2)$, e a tarifa média do Grupo A4 pela fórmula $N3 = (H3*4 + I3*8 + J3*12) / 24 * (1 + K2 + L2 + M2)$.

Trata-se de premissa referencial de modelagem econômico-financeira, não vinculativa, não representando obrigatoriamente a reprodução integral da sistemática fiscal incidente na fatura de energia elétrica. Caberá a cada licitante avaliar, em seus próprios estudos e em seu Plano de Negócios, a sistemática tributária efetivamente aplicável à contratação de energia elétrica, inclusive quanto à eventual incidência “por dentro”, quando aplicável.

- b) Na planilha 17 Energia Eletrica, verificamos que, no cálculo das tarifas aplicáveis às unidades consumidoras atendidas em média tensão, foram consideradas apenas as tarifas referentes ao consumo de energia elétrica. Nesse sentido, solicitamos esclarecer se as tarifas de demanda de potência foram devidamente contempladas na composição dos custos, uma vez que não identificamos a entrada de dados destas tarifas e a consideração destas nos cálculos apresentados.

Resposta: Na planilha referencial, o custo anual de energia elétrica é calculado a partir do consumo anual estimado em kWh, ponderado entre os grupos tarifários B3 e A4 e pelas respectivas tarifas médias consideradas na aba “Energia Eletrica”.





As linhas 13 e 19 calculam o custo anual de energia de água e esgoto, respectivamente, com base no consumo anual de energia e nas tarifas médias de consumo. A planilha também apresenta estimativas de potência usada e potência instalada nas linhas subsequentes, utilizadas para estimativas de manutenção eletromecânica.

Reforça-se que a modelagem deve ser interpretada como uma estimativa referencial de custo médio de energia elétrica. Caberá a cada licitante, em seu Plano de Negócios, avaliar as condições efetivas de contratação de energia, inclusive demanda contratada, enquadramento tarifário, perfil de carga, migração ao mercado livre e demais componentes tarifários aplicáveis.

- c) Na planilha 17 Energia Eletrica, observamos que a célula P1 da planilha estabelece um único percentual de desconto referente ao Mercado Livre de Energia, o qual está sendo aplicado tanto às tarifas de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão quanto em média tensão. Nesse sentido, solicitamos esclarecer se a adoção de um percentual único para ambos os segmentos está correta, considerando que se tratam de mercados com características e condições de contratação distintas. Caso aplicável, entendemos que os percentuais de desconto poderiam ser tratados de forma segregada para cada modalidade de atendimento.

Resposta: Sim. Para fins da modelagem econômico-financeira referencial, foi adotado um único percentual de desconto relativo ao Mercado Livre de Energia, aplicado de forma uniforme às tarifas consideradas na aba “Energia Eletrica”.

Contudo, essa premissa tem caráter exclusivamente referencial e não vinculativo. Cada licitante deverá realizar seus próprios estudos quanto à estratégia de contratação de energia elétrica, podendo adotar premissas próprias para unidades em baixa tensão, média tensão, mercado cativo, mercado livre, demanda contratada, perfil de carga, sazonalidade e demais condições relativas à sua operação.

QUESTIONAMENTO 13

Sobre o Anexo 2 – Modelos de Cartas e Declarações. Considerando que alguns modelos constantes do Anexo 2 fazem referência à Concorrência nº 87/2025, embora o certame em curso seja a Concorrência Pública nº 105/2026, confirma-se o entendimento de que tais referências constituem erro material, devendo as licitantes substituí-las por Concorrência Pública nº 105/2026 no preenchimento dos respectivos documentos, sem que tal substituição seja considerada alteração indevida dos modelos disponibilizados pelo Edital? Caso o entendimento não esteja correto, solicita-se informar qual redação deverá ser adotada pelas licitantes.

Resposta: O entendimento está correto. As licitantes devem alterar a referência para “Concorrência Pública nº 105/2026” no preenchimento dos documentos.





QUESTIONAMENTO 14

Sobre a Tabela 9-7 do anexo: Edital_ANEXO_A_CAD_I_TEC_OPE_10910_10001. A Tabela, pelo título, deveria se referir às economias de água, no entanto, reproduz a Tabela 9-9 que se refere às economias de esgoto. Poderia se considerar correta a projeção da planilha “Economias e Ligações Água” do arquivo Excel “Edital_1_Estudos_e_Projecoes_gerais_Licitacao_2_Modelagem” ?

Resposta: Sim. Deverá ser considerada correta a projeção constante da planilha “Economias e Ligações Água” do arquivo Excel “Edital_1_Estudos_e_Projecoes_gerais_Licitacao_2_Modelagem”.

QUESTIONAMENTO 15

Sobre as Tabelas 9-7 a 9-10 do anexo: Edital_ANEXO_A_CAD_I_TEC_OPE_10910_10001. Estas tabelas não contemplam a categoria residencial com tarifa social, conforme previsto na estrutura tarifária referencial. O que as tabelas trazem como economias residenciais engloba as economias com tarifa social?

Resposta: Sim, as unidades representadas na categoria residencial englobam as unidades da categoria social.

QUESTIONAMENTO 16

Sobre as Tabela 9-7 e 9-8 do anexo: Edital_ANEXO_A_CAD_I_TEC_OPE_10910_1000. Solicitamos informar o número de economias e ligações de água ativas do sistema de abastecimento de água operado pelo SAMAE, de todas as categorias de usuários, do último mês do ano de 2026 com informação disponível, atendidas nas áreas urbana e rural, separadamente. O atual critério utilizado pelo SAMAE para enquadramento de usuários na categoria residencial social é o mesmo previsto no Edital? Se diferente qual é o critério utilizado pelo SAMAE?

Resposta: As informações relativas ao número de economias e ligações ativas de água do sistema atualmente operado pelo SAMAE, segregadas por categoria de usuário e por área urbana e rural, constam no link abaixo:

[\[https://1drv.ms/f/c/fe5690886642858c/IgD8AIDhgcNzTq0gKgSUmYzCAAdI526wa7t4dcIloKOqjaDM?e=eE6Lg4\]](https://1drv.ms/f/c/fe5690886642858c/IgD8AIDhgcNzTq0gKgSUmYzCAAdI526wa7t4dcIloKOqjaDM?e=eE6Lg4)

Quanto ao enquadramento na categoria residencial social, esclarece-se que, para fins da futura concessão, deverá ser observado o critério previsto no Edital, no Regulamento de Prestação dos Serviços e na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.898/2024.





QUESTIONAMENTO 17

Sobre a Planilha “Histograma” do arquivo Excel: “Edital_1_Estudos_e_Projecoes_gerais_Licitacao_2_Modelagem”. As células mescladas B5-B11 descrevem “Residencial social Área constr. 0 a 50 m²”. Isto significa que unidades residenciais com mais de 50 m² não podem ser enquadradas nesta categoria?

Resposta: O entendimento está incorreto. Não há restrição de metragem para enquadramento de usuários na categoria Social, devendo ser observados os critérios dispostos na Lei Federal N° 14.898/2024, conforme regulamento de prestação de serviço.

QUESTIONAMENTO 18

Sobre o Item 23.2.45. do anexo: “Anexo_1__Minuta_do_Contrato. Este item estabelece o encargo da concessionária em promover, às suas próprias expensas, a instalação das ligações intradomiciliares de imóveis ocupados por USUÁRIOS beneficiados com a TARIFA SOCIAL. Para fins de quantificar e orçar este encargo, há uma estimativa de qual o percentual atual das economias residenciais sociais que necessitaria deste tipo de intervenção?

Resposta: A estimativa referencial adotada para as ligações de usuários beneficiários da tarifa social consta da aba “CAPEX” da planilha EVTE, no bloco relativo à Ligação Predial de Água (células J 294 a M 294).

Esclarece-se que se trata de premissa referencial de modelagem, não vinculativa. Caberá à concessionária, durante a execução contratual, identificar os usuários efetivamente enquadrados na categoria social e executar as obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, inclusive quanto às ligações intradomiciliares, quando aplicável.

QUESTIONAMENTO 19

Sobre a Planilha “Histograma” do arquivo Excel “Edital_1_Estudos_e_Projecoes_gerais_Licitacao_2_Modelagem” Solicitamos disponibilizar o histograma de consumo do atual sistema operado pelo SAMAe, do qual foram extraídos os valores que se encontram lançados nas colunas “K”, “L” e “O” da planilha referenciada.

Resposta: O histograma de consumo utilizado como referência consta da aba “Histograma” do arquivo Excel de modelagem disponibilizado no certame.





Nessa aba, estão apresentadas as faixas de consumo, os volumes faturados, os percentuais de distribuição, as economias, as ligações e o faturamento por faixa de consumo, utilizados como base para a estruturação da matriz tarifária referencial e das projeções econômico-financeiras.

O histograma mais recente disponível está no link abaixo:

[\[https://1drv.ms/f/c/fe5690886642858c/IgD8AIDhgcNzTq0gKgSUmYzCAdI526wa7t4dcIloKOqjaDM?e=eE6Lg4\]](https://1drv.ms/f/c/fe5690886642858c/IgD8AIDhgcNzTq0gKgSUmYzCAdI526wa7t4dcIloKOqjaDM?e=eE6Lg4)

Esclarece-se que os dados constantes da planilha possuem caráter referencial e não vinculativo, cabendo às licitantes realizar suas próprias análises de demanda, consumo, faturamento e sensibilidade para elaboração de seus Planos de Negócios.

QUESTIONAMENTO 20

Sobre o Anexo ao Contrato: “Anexo_V_Cadernos_de_encargos_da concessao” O item 9.5.4 do referido anexo estabelece que os hidrômetros instalados deverão ter idade inferior a 5 anos. Solicitamos fornecer o cadastro de hidrômetros atualmente instalados por idade e número de hidrômetros.

Resposta: As informações relativas ao cadastro de hidrômetros constam no link abaixo:

[\[https://1drv.ms/f/c/fe5690886642858c/IgD8AIDhgcNzTq0gKgSUmYzCAdI526wa7t4dcIloKOqjaDM?e=eE6Lg4\]](https://1drv.ms/f/c/fe5690886642858c/IgD8AIDhgcNzTq0gKgSUmYzCAdI526wa7t4dcIloKOqjaDM?e=eE6Lg4)

QUESTIONAMENTO 21

Sobre o Anexo ao Contrato: “Anexo_XII_Regulamento_de_Reajuste_e_Revisao_Contratual” e “Anexo_VIII_Glossario”. definição de FREI na Seção III do Anexo XII é diferente da definição do Anexo VIII. Entendemos que prevalece a definição do Anexo XII. Está correto o entendimento?

Resposta: O FREI deve ser entendido como Fator Relativo ao Efeito Inflacionário, nos termos do próprio Regulamento de Reajuste e Revisão Contratual (Anexo XII).

QUESTIONAMENTO 22

Sobre o Edital_ANEXO_A_CAD_I_TEC_OPE_10910_10001. Este anexo traz estudo de concepção do Sistema de Abastecimento de Água (Itens 9.10 e 9.11) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (itens 9.12 e 9.13), detalhando CENÁRIO BASE de intervenções no sistema de abastecimento de água (novas ETAs, nova captação, setores de abastecimento, novos reservatórios com localização, etc) e no sistema de esgotamento sanitário (etapas de implantação, traçados de coletores tronco, elevatórias,





localização de ETE, etc). Considerando que estes estudos são fruto de modelagens, pelo detalhamento apresentado, solicitamos que estas modelagens sejam disponibilizadas em sua integralidade.

Resposta: A modelagem disponibilizada no certame possui caráter referencial e não vinculativo, tendo por finalidade apresentar uma solução técnica possível para atendimento das metas e indicadores previstos nos documentos licitatórios. As informações e arquivos já disponibilizados compõem a integralidade do conjunto de documentos referenciais do certame.

Não há vinculação da futura concessionária ao cenário-base apresentado, cabendo-lhe desenvolver seus próprios estudos e soluções, desde que atendidas as metas, indicadores, normas técnicas, obrigações contratuais e demais exigências aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 23

Sobre o Anexo ao Contrato: “Anexo_V_Cadernos_de_encargos_da concessão”. Considerando o expresso no item 5 deste anexo, de que os “estudos conceituais apresentados são referenciais e não vinculativos” e o estabelecido no item 6 “PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO” a ser apresentado pela concessionária, consideramos que a concessionária terá liberdade de propor estudos de concepção para os sistemas concedidos diferentes do CENÁRIO BASE, desde que estas concepções assegurem o atendimento: das normas técnicas aplicáveis; do ordenamento legal do setor; das metas de universalização; das metas de perdas máximas; das metas de desempenho na prestação de serviços adequados; e dos indicadores de desempenho contratuais. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. A concessionária poderá propor concepções técnicas distintas do cenário-base referencial apresentado nos estudos, desde que as soluções adotadas assegurem o atendimento integral das obrigações contratuais, das metas de universalização, das metas de perdas, dos indicadores de desempenho, das normas técnicas aplicáveis, da legislação setorial, das exigências ambientais e das condições de licenciamento. A liberdade de concepção não afasta a responsabilidade da concessionária pelo cumprimento do Contrato e de seus Anexos.

QUESTIONAMENTO 24

Sobre o Item 3.1 do “Anexo_VII_Disposicoes_para_contratacao_do_verificador_independente”. Sendo estabelecido neste item que: “A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus demais ANEXOS”, qual a razão de o valor total estimado para este item, de R\$ 41.091.644, não ser considerado no FCD da modelagem de viabilidade do certame?

Resposta: O valor estimado para contratação e remuneração do Verificador Independente foi considerado na modelagem econômico-financeira referencial, de forma segregada, no Fluxo de Caixa





do Acionista, como despesa específica atribuída à Concessionária. Na planilha, o custo consta na linha “2.1 - Verificador Independente” do FCD do Acionista, com valor anual estimado de R\$ 1.174.046,98, totalizando aproximadamente R\$ 41.091.644,21 ao longo do prazo contratual.

Assim, não procede o entendimento de que tal obrigação não tenha sido considerada na modelagem referencial. Esclarece-se, ainda, que a contratação e a remuneração do Verificador Independente caberão à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, do Anexo VII e dos demais documentos do certame.

QUESTIONAMENTO 25

Sobre o Item 21.7.2 do “Edital_105_2026_Processo_104_2026” Existem unidades integrantes do sistema de abastecimento de água localizadas sobre terrenos pertencentes a terceiros, que deverão ser objeto de regularização e indenização pela futura concessionária? As áreas pertencentes ao SAMAE ou ao Município para a instalação de futuras unidades dos sistemas concedidos integram os bens reversíveis? Também com relação a este item, solicitamos informar em que item da planilha CAPEX do arquivo “Edital_3_EVTE_Reajustado_Licitacao_2__V0_Modelagem” há a previsão dos valores relativos às indenizações.

Resposta: Os imóveis de titularidade do SAMAE ou do Município atualmente afetos à prestação dos serviços serão disponibilizados à futura concessionária nos termos previstos no Contrato e integrarão a base de bens reversíveis, quando aplicável. Não há previsão de ônus à concessionária a título de indenização pelos bens reversíveis atualmente disponibilizados. Importante reforçar que a sede administrativa do SAMAE não integra a concessão.

As áreas necessárias à implantação de novas unidades, ampliações ou intervenções que não integrem a infraestrutura atualmente disponibilizada deverão ser avaliadas pela licitante em seu Plano de Negócios, incluindo, todos os custos e providências necessárias à implantação da solução técnica proposta.

A aba CAPEX prevê os custos de implantação do SAA e do SES considerados no projeto referencial não vinculativo, cabendo às licitantes realizar o seu plano de negócios associado à solução técnica que vierem a propor.

QUESTIONAMENTO 26

Sobre o Anexo ao Contrato: “Anexo_V_Cadernos_de_encargos_da concessao”. Solicitamos disponibilizar, em existindo, o mapa de pavimentações das vias públicas na área urbana.





samae
TIMBÓ/SC

Resposta: Caberá às licitantes realizar as verificações de campo e os estudos necessários para estimar os impactos de pavimentação, recomposição viária, interferências urbanas e demais custos associados à execução das obras e serviços previstos em seus respectivos Planos de Negócios.

As informações disponíveis sobre esse tema foram disponibilizadas no link abaixo:

[\[https://1drv.ms/f/c/fe5690886642858c/IgD8AIDhgcNzTq0gKgSUmYzCAAdI526wa7t4dcIloKOqjaDM?e=eE6Lg4\]](https://1drv.ms/f/c/fe5690886642858c/IgD8AIDhgcNzTq0gKgSUmYzCAAdI526wa7t4dcIloKOqjaDM?e=eE6Lg4)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prcd6630847a9e6>

